



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Desembargador Plauto Carneiro Porto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a promoção do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Dr. Paulo Régis Machado Botelho, para o Cargo de Desembargador do Trabalho, com a consequente vacância da titularidade da mencionada unidade judicial;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo I, do Título III, do Regimento Interno desta Corte; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução 527/2013 deste Tribunal,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos Senhores Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 7ª Região que, em decorrência da promoção do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Dr. **PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO**, ao cargo de Desembargador do Trabalho, ocorrida em 27.12.2018, a titularidade da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza encontra-se vaga, restando aberta a possibilidade de preenchimento dessa vaga por remoção, bem como de eventuais vagas de outras unidades decorrentes das sucessivas remoções, observando-se as regras regimentais e o disposto a seguir:

I - DA ABERTURA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Declara-se aberto o processo de remoção para a 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, bem como para todas as Varas que, eventualmente, tornem-se vagas em virtude da mencionada remoção.

Art. 2º Os Juízes Titulares de Varas do Trabalho interessados em concorrer no presente processo deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publi-



cação deste edital, requerimento junto ao PROAD nº 400/2019, contendo indicação, em ordem de preferência, de todas as Varas, além da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, para as quais possuem interesse em ser removidos.

Parágrafo único. O magistrado deve estar em dia com os serviços judiciários da Vara de que se pretende remover, conforme previsto no art. 58 do Regimento Interno.

II - DA INSTRUÇÃO E DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 3º A instrução do processo, que se iniciará após o encerramento do prazo de inscrição, dar-se-á com a juntada de informação pela Corregedoria Regional, relativamente ao requisito previsto no art. 58 do Regimento Interno.

Art. 4º Após a juntada da informação referida no art. 3º, o processo será submetido à Presidência, que, observando a antiguidade dos magistrados concorrentes, conforme lista publicada anualmente por esta Corte, definirá o resultado preliminar do processo de remoção, a ser divulgado no caderno administrativo do DEJT, contemplando todas as Varas que eventualmente tenham se tornado vagas em razão da sucessividade de pedidos de remoção.

III - DA INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAR OS MAGISTRADOS

Art. 5º Divulgado o resultado preliminar referido no art. 4º, os magistrados contemplados deverão indicar, no prazo de 2 (dois) dias, os servidores que desejam movimentar para as respectivas Varas de destino.

Art. 6º Realizada a indicação referida no art. 5º, os magistrados contemplados terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a movimentação de servidores postulada pelo magistrado sucedido, bem como para desistir do pedido de remoção, caso não haja consentimento relativamente ao número desejado de servidores que os acompanharão.

§ 1º A movimentação de servidores deve ter como parâmetro inicial a Resolução TRT7 nº 527/2013, facultando-se que os magistrados, de comum acordo, pactuem a permuta de servidores entre as Varas envolvidas, mantendo-se, em todo caso, quantidades de servidores adequadas às necessidades do serviço.

§ 2º Nos casos de remoção envolvendo Varas de localidades diversas, o magistrado poderá solicitar unicamente a movimentação do Diretor de Secretaria, em virtude de limitações orçamentárias, que restringem a capacidade de pagamento de ajuda de custo, e da impossibilidade de nomeação de servidores aprovados no concurso, por ausência de autorização do TST.



IV - DO RESULTADO FINAL E EXPEDIÇÃO DOS ATOS

Art. 7º Superado o prazo estabelecido no Art. 6º, o processo será novamente submetido à Presidência, para definir o resultado final do concurso de remoção e determinar a expedição dos Atos de remoção dos magistrados, bem como dos servidores que serão movimentados.

Art. 8º Caso não haja inscritos, o processo de remoção será encerrado, abrindo-se ensejo para o pertinente processo de promoção, que deve ser autorizado pelo Tribunal Pleno e deflagrado em edital próprio.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As situações não previstas neste Edital ou nas normas regulamentadoras serão resolvidas pela Presidência.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

